



Pedido de Esclarecimento Pregão Eletrônico 90.019/2025

De licitacoes@agiel.com.br <licitacoes@agiel.com.br>

Data Ter, 16/09/2025 11:08

Para Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de licitacoes@agiel.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Em atenção ao item 3.5 do edital, que prevê que, a critério do TRE/MT, “poderá ser realizada a seleção de estagiários por meio de concurso público, a ser realizada pela contratada”, e ao subitem 3.5.1, que dispõe sobre a realização de processo seletivo presencial com aplicação de prova objetiva, vimos, respeitosamente, apresentar os seguintes questionamentos e considerações:

Definição prévia de requisitos para adequada formação de preços

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da licitação deve contemplar o planejamento do certame, com a definição clara dos requisitos e condições para a execução do objeto. Além disso, o art. 5º consagra o princípio da isonomia, que garante igualdade de condições entre os licitantes.

Nesse contexto, a previsão genérica de que o processo seletivo “poderá” ser presencial, sem definição prévia e objetiva antes da abertura da sessão pública, gera insegurança jurídica e impacta diretamente a formação da proposta de preços, visto que a execução de processo seletivo presencial envolve custos consideravelmente superiores (logística, equipe, estrutura física etc.) quando comparados ao processo online.

Assim, para que todos os licitantes possam apresentar propostas em condições equânimes e transparentes, solicitamos a este Tribunal que esclareça previamente se haverá a exigência do processo presencial, conforme preceituam os princípios da planejamento e da economicidade (art. 5º, inciso III), evitando oneração desnecessária ao erário e riscos de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Possibilidade de utilização de processo seletivo online

Na hipótese de ser mantida a exigência de processo seletivo, questionamos a possibilidade de substituir a aplicação presencial por processo seletivo online, com uso de plataformas seguras, garantindo a mesma lisura, competitividade e transparência, porém com redução significativa de custos e maior eficiência, em consonância com os princípios da economicidade e da proporcionalidade previstos na legislação.

Necessidade de definição prévia para garantir segurança jurídica

Dessa forma, reforçamos a importância de que a eventual exigência do processo seletivo presencial – ou sua substituição pelo modelo online – seja definida e publicada antes da abertura da fase competitiva, conforme determinam os princípios da planejamento, isonomia e segurança jurídica que regem as contratações públicas (art. 5º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021).

A clareza e a objetividade quanto a essa condição são essenciais para que a Administração obtenha propostas vantajosas, conforme o interesse público, e para que os licitantes apresentem preços realistas e compatíveis com as reais necessidades do contrato.

Atenciosamente,



Guilherme Almada Moraes
Equipe Agiel
(31) 4141-3200
[agiel.com.br](https://www.agiel.com.br)

|